



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

OFICINA DE TRABALHO JUSTIÇA MILITAR – PERSPECTIVAS E TRANSFORMAÇÕES

FORMULÁRIO 2 CONSOLIDAÇÃO DE RESPOSTAS

PAINEL 1 – EXISTÊNCIA

RESPOSTAS CONSOLIDADAS PELO GRUPO

Painel 1 – Existência

1. A Justiça Militar deve continuar a existir como ramo autônomo nas áreas Federal e Estadual? Como seria a transição na hipótese de extinção da Justiça Militar de primeiro e segundo graus?

Resposta: SIM, a Justiça Militar deve continuar a existir como ramo autônomo nas áreas Federal e Estadual.

Fundamentos:

O princípio do juiz natural (*ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, independente, imparcial e investida de jurisdição, a quem as normas constitucionais e legais, explícita ou implicitamente, atribuírem a competência*), impõe a existência de juízos ou Tribunais especializados, conhecedores das especificidades da vida militar, para processar e julgar um militar.

O próprio conceito de juiz natural de certa forma se confunde com as origens do escabinato, o qual, como os demais tribunais populares, têm sua fundação na célebre clausula 39 da Magna Carta Inglesa de 1215: “Nenhum homem será privado de seus bens ou de sua liberdade sem o julgamento de seus pares”.

A supressão dos tribunais estaduais seria uma regressão à Carta autoritária de 1967- 69 em contraposição à vontade do constituinte originário, expressa na Constituição Cidadã de 1988.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

OFICINA DE TRABALHO JUSTIÇA MILITAR – PERSPECTIVAS E TRANSFORMAÇÕES

FORMULÁRIO 2 CONSOLIDAÇÃO DE RESPOSTAS

Não se concebe forças militares sem Justiça Militar. Ela é indispensável para reforçar a disciplina na tropa, afastando a sensação de impunidade.

A existência de Cortes especializadas visa ao atendimento adequado à especificidade de causas que lhes são atribuídas, exigindo conhecimentos específicos em determinada atividade, ocupação, profissão, que são necessários para possibilitar maior profundidade na compreensão e aplicação da Justiça.

A existência das Justiças Militares viabiliza a igualdade material, uma vez que o réu militar, no processo penal militar, sendo julgado por juízes especializados na matéria, passa a ter probabilidades equivalentes às de um réu no processo penal comum, podendo ser condenado ou absolvido de acordo com a sua real culpabilidade.

O efetivo dos militares estaduais no país, de acordo com a pesquisa anual do Ministério da Justiça, é de 492.691 integrantes do serviço ativo, sem contar mais de 200.000 inativos, que também são alcançados pela legislação militar, para efeitos disciplinares. Somados ao total de efetivos dos militares federais, 344.621, a Justiça Militar brasileira possui 837.312 jurisdicionados, sem contar nesta totalização os civis, sujeitos à jurisdição militar federal.

A Justiça Militar atua tanto como meio de ampliação dos instrumentos de garantia do acusado como na efetividade da prestação jurisdicional, em relação aos interesses tutelados pela legislação militar.

Deve ser rechaçado o argumento de extinção da Justiça Militar, calcado na afirmação de que as Justiças Militares no Brasil têm poucos processos.

Ao contrário, a Justiça Militar cumpre sua finalidade com eficácia e celeridade, conforme dados encaminhados ao CNJ, em sintonia com o princípio da prestação jurisdicional em tempo oportuno, atendendo ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, inc. LXVIII, da Lei Maior).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

OFICINA DE TRABALHO JUSTIÇA MILITAR – PERSPECTIVAS E TRANSFORMAÇÕES

FORMULÁRIO 2 CONSOLIDAÇÃO DE RESPOSTAS

Importante: a celeridade evita a sensação de impunidade.

Caso houvesse processos militares em maior número na Justiça Militar, estaria ocorrendo uma crise no Estado.

Por outro lado, se essa Justiça fosse extinta, os crimes militares seriam entregues à Justiça Comum, já assoberbada de processos e que poderiam demorar anos para serem julgados, com graves consequências para a disciplina e hierarquia nos quartéis.

A Justiça Militar atende ao princípio da economicidade, em comparação com outras Justiças Especializadas, tem o custo de cada processo relativamente baixo.

A descentralização da Justiça, mediante Tribunais especializados e autônomos, favorece o aperfeiçoamento contínuo da gestão institucional e da prestação jurisdicional, respectivamente.

O processo e julgamento de civis na Justiça Militar da União é fundamental para a manutenção das missões constitucionais das Forças Armadas, haja vista que a questão de segurança interna e externa estão umbilicalmente ligadas, basta ver que tivemos 90 ações de garantia da lei e da ordem desde 1999. Essas ações consistem, dentre outras, no combate ao narcotráfico, operações de fronteira e defesa do patrimônio, da paz pública em caso de greve, inclusive de policiais estaduais.

Prejudicada a segunda parte do questionamento.

2. Deve haver carreira exclusiva para a Justiça Militar (Federal e Estadual)? Como seria a transição no caso da extinção?

Resposta: SIM, deve haver carreira exclusiva para a Justiça Militar (Federal e Estadual)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

OFICINA DE TRABALHO JUSTIÇA MILITAR – PERSPECTIVAS E TRANSFORMAÇÕES

FORMULÁRIO 2 CONSOLIDAÇÃO DE RESPOSTAS

Fundamentos:

A existência de uma Justiça Militar (Federal e Estadual) autônoma, com carreira própria, gera um efeito preventivo no âmbito das Forças Militares, inibitório de práticas transgressoras.

A complexidade das estruturas dos poderes da República no Estado contemporâneo impõe a existência de órgãos autônomos para facilitação do gerenciamento de suas atividades.

Já a especialização da Justiça, como reflexo da crescente especialização dos ramos do conhecimento humano torna impossível o domínio concentrado por qualquer profissional generalista. A realidade da Justiça Militar, assim como das demais Justiças especializadas, não admite reversão para o modelo unificado de Justiça Comum, como afirmou o então Subprocurador Geral do Trabalho no ano de 1999 e atual Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho.

O célere processamento das ações na Justiça Militar está consagrado em uma Justiça especializada, estruturada na União e em cada unidade da Federação, observadas as particularidades do respectivo estado.

O principal requisito de eficiência da Justiça Militar está na sua constituição em colegiado escabinato, no qual os juízes, além de conhecerem o rito são conhecedores da matéria para além de um juiz atuante na Justiça Comum.

A Justiça Comum necessitaria adentrar ao contexto deontológico dos direitos e deveres militares, principalmente à importância da preservação dos princípios basilares da hierarquia e da disciplina militares.

Uma estrutura, Justiça Militar da União e Justiça Militar Estadual, já está concebida na cultura do cidadão brasileiro, e ainda mais, na estrutura psicológica do servidor militar.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

OFICINA DE TRABALHO JUSTIÇA MILITAR – PERSPECTIVAS E TRANSFORMAÇÕES

FORMULÁRIO 2 CONSOLIDAÇÃO DE RESPOSTAS

O julgamento do militar pela Justiça Militar e não pela Justiça Comum (seja em Varas da Fazenda ou em Varas especializadas da Justiça Comum), gera importante efeito preventivo inibidor de outras práticas criminosas e transgressórias, tanto que há registros de pedidos de militares infratores para serem julgados pela Justiça Comum.

Essa abordagem da importância da existência da Justiça Militar está no contexto dos macrodesafios do CNJ para o período de 2015-2020 e estabelecem 11 objetivos, dentre eles o aprimoramento da Justiça Criminal, no qual está inserida a Justiça Militar, tanto da União como Estadual.

No cenário desejável para 2015, idealizado pelo CNJ, os programas e projetos a serem desenvolvidos no período, desdobramento dos macrodesafios, não devem prescindir uma Justiça especializada que já esteja estruturada para o aprimoramento da Justiça Criminal.

A sociedade brasileira, especialmente nos últimos anos, vem convivendo com situações que exigiram operações de Garantia de Lei e da Ordem (GLO) em decorrência de greve de policiais militares (39 paralizações pontuais nos últimos 16 anos – 1-1-1997 a 31-12-2013), inclusive com atos de indisciplina que foram objeto de três anistias, tanto no âmbito penal quanto disciplinar. Isso tudo, somado as múltiplas ações das Forças Armadas na região de fronteira e na região amazônica, reforça a importância da efetividade que a Justiça Militar da União e dos Estados oferece.

Prejudicada a segunda parte do questionamento.

3. No caso da Justiça Militar Estadual, os Tribunais de Justiça Militar Estadual devem continuar existindo ou o 2º Grau pode ser exercido pelo Tribunal de Justiça? Como seria a transição no caso de extinção?

Resposta: SIM, os Tribunais de Justiça Militar Estaduais devem continuar existindo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

OFICINA DE TRABALHO JUSTIÇA MILITAR – PERSPECTIVAS E TRANSFORMAÇÕES

FORMULÁRIO 2 CONSOLIDAÇÃO DE RESPOSTAS

Fundamentos:

Os atuais Tribunais de Justiça Militar dos Estados devem continuar existindo, assim como deve ser mantida a previsão constitucional do § 3º do artigo 125 que autoriza a criação de outros Tribunais de Justiça Militar nos Estados, com efetivo militar superior a 20 mil integrantes. A especialização da matéria impõe a existência de um Tribunal com composição mista de civis e militares, que jamais haveria em uma Câmara especializada no Tribunal de Justiça.

A celeridade do julgamento, sobretudo nos processos de competência originária (perda de graduação, perda do posto e da patente e processo de justificação) é imprescindível para a manutenção da hierarquia e da disciplina militar, pilares fundamentais das instituições militares.

A quantidade de processos em tramitação na Justiça Comum compromete a agilidade do julgamento e, por sua vez, a pronta resposta é indispensável para a higidez das instituições militares.

A celeridade não é importante por si só; com efeito, ela possibilita que os militares estaduais possam ser julgados rapidamente, propiciando que a sociedade, o Estado, seus pares, e o próprio réu dirimam qualquer dúvida quanto à conduta e integridade do militar estadual que tem como missão proteger os cidadãos. Inclusive, uma resposta estatal rápida é fundamental junto aos militares, pois tem imediato efeito preventivo quanto aos maus exemplos.

Os Tribunais Militares dos Estados contribuem decisivamente para a depuração nas instituições militares estaduais.

Então, certamente, nesta oportunidade na qual se discute as perspectivas das Justiças Militares, a solução que se apresenta seria a preservação, o aprimoramento e a ampliação de sua competência.

O aprimoramento e a ampliação da competência prestigiará o disposto na Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que erigiu a razoável duração do processo como direito fundamental.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional
de Justiça**

**OFICINA DE TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR – PERSPECTIVAS E
TRANSFORMAÇÕES**

**FORMULÁRIO 2
CONSOLIDAÇÃO DE RESPOSTAS**

Prejudicada a segunda parte do questionamento.

Posição divergente.

Posicionamento pessoal do Desembargador do Estado de Santa Catarina, Dr. Carlos Alberto Civinski, que destacou que não fala em nome de seu Tribunal.

“Extinção da JME apenas, com criação de Varas especializadas na Justiça Comum e recurso ao TJ, e transferência do acervo.

Como boas práticas, que devem reger todos os atos e serviços públicos, haverá celeridade, aplicação da lei com eficiência e economia de recursos de pessoal e materiais.

Devem ser mantidos os códigos Penal e Processo Penal Militar, com suas respectivas revisões, de forma que confortem a nova realidade”